



Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

LEI N° 514/1986

SÚMULA: Concede aumento de 34% aos integrantes dos quadros: próprios do magistério; do quadro de pessoal permanente e de pessoal suplementar e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE,

LEI:

ART. 1°.- Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a aumentar em 34% (tinta e quatro por cento), os vencimentos e salários constantes das tabelas dos quadros: próprios do magistério; de pessoal permanente e de pessoal suplementar, observando o disposto no Decreto-Lei Federal n° 2.284 de 10 de março de 1986.

ART. 2°.- As despesas com a execução desta Lei, correrão por conta das dotações próprias do orçamento do corrente ano.

ART. 3°.- O aumento de que trata do Artigo 1°, será computado a partir de 01 de março de 1986.

ART. 4°.- Revogam-se as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMBÉ,
aos 14 de maio de 1986.

Luiz Carlos Jorge Haully
Prefeito Municipal

Antonio Avelino Bertan
Secretário Mun. de Administração

Projeto n° 04/1986.
Autor: Executivo Municipal.